

13.1.2016

A8-0361/1

### **Alteração 1**

**Julia Reda**

em nome do Grupo Verts/ALE

### **Relatório**

**Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

Atividades da Comissão das Petições em 2014  
2014/2218(INI)

**A8-0361/2015**

### **Proposta de resolução**

**Considerando E**

#### *Proposta de resolução*

E. Considerando que 1 887 petições, das quais 1 070 foram declaradas inadmissíveis, foram encerradas em 2014; que *estes números correspondem a um aumento de quase 10 % em relação aos números de 2013, ano em que 1 723* petições foram encerradas;

#### *Alteração*

E. Considerando que 1 887 petições, das quais 1 070 foram declaradas inadmissíveis, foram encerradas em 2014; que *apenas 29% das* petições foram *declaradas admissíveis e tiveram seguimento, 39,4% foram declaradas inadmissíveis e 30,1% foram declaradas admissíveis e encerradas diretamente;*

Or. en

13.1.2016

A8-0361/2

**Alteração 2**

**Julia Reda**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**

**A8-0361/2015**

**Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

Atividades da Comissão das Petições em 2014

2014/2218(INI)

**Proposta de resolução**

**Considerando K-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***K-A. Considerando que os tribunais nacionais são os principais responsáveis por garantir que a legislação da UE é aplicada corretamente nos Estados-Membros; que, neste contexto, uma decisão prejudicial do Tribunal de Justiça da União Europeia constitui um instrumento útil à disposição dos sistemas judiciais nacionais; que este procedimento tem sido pouco utilizado, quando muito, em alguns Estados-Membros; que as petições proporcionam uma fonte alternativa e independente de investigação e de controlo da conformidade com a legislação da UE, e que estes dois procedimentos alternativos não devem, por conseguinte, ser mutuamente exclusivos;***

Or. en

13.1.2016

A8-0361/3

**Alteração 3**

**Julia Reda**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**

**A8-0361/2015**

**Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

Atividades da Comissão das Petições em 2014

2014/2218(INI)

**Proposta de resolução**

**Considerando Q**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

Q. Considerando que, a fim de poder dar um seguimento adequado às petições admissíveis *e fundamentadas*, a Comissão das Petições *não* deve *ser sobrecarregada com tratamentos indevidamente morosos de petições inadmissíveis ou infundadas*;

Q. Considerando que, a fim de poder dar um seguimento adequado às petições admissíveis, a Comissão das Petições deve *realizar o seu trabalho de forma minuciosa e em fiel cooperação com a Comissão e outras instituições relevantes em função de cada caso particular*;

Or. en

13.1.2016

A8-0361/4

**Alteração 4**

**Julia Reda**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**

**Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

Atividades da Comissão das Petições em 2014

2014/2218(INI)

**A8-0361/2015**

**Proposta de resolução**

**N.º 5**

*Proposta de resolução*

**5. Considera também que o Parlamento tem uma obrigação particular de assegurar que as petições inadmissíveis ou infundadas não aguardam a decisão de inadmissibilidade ou encerramento durante um período de tempo injustificadamente longo; sublinha, neste contexto, a necessidade de justificar prudentemente ao peticionário a decisão de inadmissibilidade ou encerramento de uma petição *pele facto de ser desprovida de fundamento*;**

*Alteração*

**5. *Sublinha* a necessidade de justificar prudentemente ao peticionário a decisão de inadmissibilidade ou encerramento de uma petição;**

Or. en

13.1.2016

A8-0361/5

**Alteração 5**

**Julia Reda**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**

**Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

Atividades da Comissão das Petições em 2014

2014/2218(INI)

**A8-0361/2015**

**Proposta de resolução**

**N.º 6**

*Proposta de resolução*

6. Exorta a Comissão das Petições *e, se necessário, as comissões parlamentares responsáveis pela alteração do Regimento*, a estruturar mais claramente *a distinção entre* os critérios para determinar *se uma petição é fundamentada e as regras para determinar a sua* admissibilidade, bem como *entre* manter uma petição aberta ou encerrá-la, e a tornar esta estrutura evidente para os potenciais peticionários;

*Alteração*

6. Exorta a Comissão das Petições a estruturar mais claramente os critérios para determinar a admissibilidade *de uma petição*, bem como *para* manter uma petição aberta ou encerrá-la, e a tornar esta estrutura evidente para os potenciais peticionários;

Or. en

13.1.2016

A8-0361/6

### **Alteração 6**

**Julia Reda**

em nome do Grupo Verts/ALE

### **Relatório**

**Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

Atividades da Comissão das Petições em 2014

2014/2218(INI)

**A8-0361/2015**

### **Proposta de resolução**

**N.º 8**

#### *Proposta de resolução*

8. Insta a Comissão a empenhar-se plenamente no processo das petições, nomeadamente através da realização de inquéritos minuciosos sobre os casos admissíveis que lhe são apresentados e, em última instância, fornecendo respostas precisas e atualizadas aos peticionários por escrito; espera que estas respostas sejam desenvolvidas durante os debates orais sobre as questões em apreço nas reuniões públicas da Comissão das Petições; considera que, em prol da credibilidade institucional, a Comissão deve ser representada nesses debates por um funcionário de nível adequado;

#### *Alteração*

8. Insta a Comissão a empenhar-se plenamente no processo das petições, nomeadamente através da realização de inquéritos minuciosos sobre os casos admissíveis que lhe são apresentados e, em última instância, fornecendo ***atempadamente*** respostas precisas e atualizadas aos peticionários por escrito; espera que estas respostas sejam desenvolvidas durante os debates orais sobre as questões em apreço nas reuniões públicas da Comissão das Petições; considera que, em prol da credibilidade institucional, a Comissão deve ser representada nesses debates por um funcionário de nível adequado; ***considera que, na sua qualidade de guardião dos Tratados, a Comissão deve analisar mais aprofundadamente os casos, tendo em conta o derradeiro espírito da legislação da UE pertinente;***

Or. en

13.1.2016

A8-0361/7

### **Alteração 7**

**Julia Reda**

em nome do Grupo Verts/ALE

### **Relatório**

**Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

Atividades da Comissão das Petições em 2014

2014/2218(INI)

**A8-0361/2015**

### **Proposta de resolução**

**N.º 10**

#### *Proposta de resolução*

10. Salienta a importância de um controlo proactivo e de ações corretivas preventivas e atempadas por parte da Comissão, sempre que existam elementos de prova fundamentados de que certos projetos planeados e apresentados podem violar a legislação da UE; expressa a sua preocupação relativamente à atual tendência da Comissão para inibir os inquéritos sobre o conteúdo de muitas petições *através da imposição de restrições por* motivos processuais; discorda das recorrentes sugestões no sentido de encerrar vários processos relacionados com petições específicas sem aguardar os resultados da análise das questões que suscitam, e considera que esta prática não é consentânea com o espírito do importante papel desempenhado pela Comissão de guardião dos Tratados; insta a que seja dedicada uma atenção mais escrupulosa e a que sejam tomadas medidas subsequentes, nomeadamente, nos processos apresentados pelos peticionários que estejam relacionados com eventuais violações da legislação da UE pela própria Comissão, por exemplo, no domínio do acesso aos documentos pelo público em geral, tal como garantido pela Convenção de Aarhus;

#### *Alteração*

10. Salienta a importância de um controlo proactivo e de ações corretivas preventivas e atempadas por parte da Comissão, sempre que existam elementos de prova fundamentados de que certos projetos planeados e apresentados podem violar a legislação da UE; expressa a sua preocupação relativamente à atual tendência da Comissão para inibir os inquéritos sobre o conteúdo de muitas petições *com base em* motivos *puramente* processuais; discorda das recorrentes sugestões no sentido de encerrar vários processos relacionados com petições específicas sem aguardar os resultados da análise das questões que suscitam, e considera que esta prática não é consentânea com o espírito do importante papel desempenhado pela Comissão de guardião dos Tratados; insta a que seja dedicada uma atenção mais escrupulosa e a que sejam tomadas medidas subsequentes, nomeadamente, nos processos apresentados pelos peticionários que estejam relacionados com eventuais violações da legislação da UE pela própria Comissão, por exemplo, no domínio do acesso aos documentos pelo público em geral, tal como garantido pela Convenção de Aarhus;

AM\1083395PT.doc

PE575.947v01-00



13.1.2016

A8-0361/8

## **Alteração 8**

**Julia Reda**

em nome do Grupo Verts/ALE

## **Relatório**

**Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

Atividades da Comissão das Petições em 2014

2014/2218(INI)

**A8-0361/2015**

## **Proposta de resolução**

**N.º 31**

### *Proposta de resolução*

31. Realça a reserva manifestada pelos peticionários perante as alegadas situações de injustiça ocorridas no âmbito de processos administrativos e judiciais relacionados com a separação e o divórcio de pais, que suscitam preocupações relativas à custódia das crianças e a adoções forçadas; assinala, neste contexto, que nalguns Estados-Membros, no caso de casais de nacionalidade diferente, existe uma possível discriminação em razão da nacionalidade a favor do progenitor do Estado-Membro em que os processos ocorrem e contrária ao cônjuge não nacional desse Estado, com repercussões graves e muitas vezes extremamente negativas e dramáticas para os direitos da criança; sublinha que lhe foram notificados casos que envolvem vários Estados-Membros (Alemanha, nomeadamente com referência aos trabalhos do serviço alemão de assistência social à infância e à juventude, França, Países Baixos, Eslováquia, Dinamarca) e a Noruega, e saúda, neste contexto, a próxima revisão do Regulamento Bruxelas II-A, em 2016; salienta que, em 2015, a Comissão das Petições criou um novo grupo de trabalho, encarregado de fornecer uma resposta rápida e coerente a estas preocupações, que realizou uma missão de

### *Alteração*

31. Realça a reserva manifestada pelos peticionários perante as alegadas situações de injustiça ocorridas no âmbito de processos administrativos e judiciais relacionados com a separação e o divórcio de pais, que suscitam preocupações relativas à custódia das crianças e a adoções forçadas; assinala, neste contexto, que nalguns Estados-Membros, no caso de casais de nacionalidade diferente, existe uma possível discriminação em razão da nacionalidade a favor do progenitor do Estado-Membro em que os processos ocorrem e contrária ao cônjuge não nacional desse Estado, com repercussões graves e muitas vezes extremamente negativas e dramáticas para os direitos da criança; sublinha que lhe foram notificados casos que envolvem vários Estados-Membros (Alemanha, nomeadamente com referência aos trabalhos do serviço alemão de assistência social à infância e à juventude, França, Países Baixos, Eslováquia, Dinamarca) e a Noruega, e saúda, neste contexto, a próxima revisão do Regulamento Bruxelas II-A, em 2016; salienta que, em 2015, a Comissão das Petições criou um novo grupo de trabalho, encarregado de fornecer uma resposta rápida e coerente a estas preocupações, que realizou uma missão de

AM\1083395PT.doc

PE575.947v01-00

inquérito *para* investigar diretamente  
queixas desta natureza;

inquérito *ao Reino Unido a fim de*  
investigar diretamente queixas desta  
natureza;

Or. en

13.1.2016

A8-0361/9

## **Alteração 9**

**Julia Reda**

em nome do Grupo Verts/ALE

## **Relatório**

**Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

Atividades da Comissão das Petições em 2014

2014/2218(INI)

**A8-0361/2015**

## **Proposta de resolução**

**N.º 34**

### *Proposta de resolução*

34. Salienta a variedade de domínios de intervenção abordados pelas petições dos cidadãos, tais como os direitos fundamentais, os direitos humanos, os direitos das pessoas com deficiência, o mercado interno, o direito do ambiente, as relações laborais, as políticas de migração, os acordos de comércio, as questões de saúde pública, o bem-estar das crianças, os transportes, os direitos dos animais e a discriminação; convida a Comissão das Petições a especializar o seu trabalho ***através da nomeação de relatores internos para as*** políticas mais importantes que suscitam a atenção dos peticionários; solicita a atribuição de mais recursos ao Secretariado da Comissão das Petições a fim de lhe permitir tratar deste leque intensivo e vasto de petições;

### *Alteração*

34. Salienta a variedade de domínios de intervenção abordados pelas petições dos cidadãos, tais como os direitos fundamentais, os direitos humanos, os direitos das pessoas com deficiência, o mercado interno, o direito do ambiente, as relações laborais, as políticas de migração, os acordos de comércio, as questões de saúde pública, o bem-estar das crianças, os transportes, os direitos dos animais e a discriminação; convida a Comissão das Petições a especializar o seu trabalho ***e a apresentar ao plenário mais iniciativas parlamentares relativas às*** políticas mais importantes que suscitam a atenção dos peticionários, ***em estreita cooperação com as autoridades competentes***; solicita a atribuição de mais recursos ao Secretariado da Comissão das Petições a fim de lhe permitir tratar deste leque intensivo e vasto de petições;

Or. en